



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

000971

CONTRATO Nº 91/2023 - PMSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE, E FRANCISCO DANIEL MARTINS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG n.º 710.184 SSP/SE e CPF n.º 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS (DESINSETIZADORA NORTE E SUL)**, inscrito no CNPJ sob o n.º. **35.714.586/0001-30**, com endereço na Rua Alto da Glória, n.º 172, bairro Brasília, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, aqui representada pelo Administrador o Sr.º **FRANCISCO DANIEL MARTINS**, inscrito no CPF n.º 016.076.745-80, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto n.º 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação n.º 24/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de aves e morcegos em todas as áreas internas e externas dos prédios públicos, para atender as necessidades das secretarias e da Prefeitura Municipal de São Francisco.

Sendo usado o seguinte produto: DEMAND 2,5CS, SCRE4M, TRIESTE, RODIMAX SOFT BAIT E AFASTELÍQUIDO. (AVES E MORCEGOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



501011



000972

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de **R\$ 17.198,03 (dezesete mil e cento e noventa e oito reais e três centavos)**.

ITEM	IMÓVEL	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL LEANDRO MACIEL	M ²	705,13	R\$4,35	R\$3.067,32
2	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSELINA	M ²	244,12	R\$4,35	R\$1.061,92
3	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA SILVA	M ²	403,82	R\$4,35	R\$1.756,62
4	ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	M ²	165,70	R\$4,35	R\$720,80
5	GINÁSIO MUNICIPAL	M ²	1328,13	R\$4,35	R\$5.777,37
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M ²	120,00	R\$4,35	R\$522,00
7	PREFEITURA	M ²	344,27	R\$4,35	R\$1.497,57
8	SECRETARIA DE OBRAS	M ²	161,18	R\$4,35	R\$701,13
9	SECRETARIA DE AGRICULTURA/ JUNTA MILITAR	M ²	80,00	R\$4,35	R\$348,00
10	MERCADO MUNICIPAL	M ²	154,50	R\$4,35	R\$672,08
11	SECRETARIA DE CULTURA	M ²	100,00	R\$4,35	R\$435,00
12	SETOR DE TRANSPORTES	M ²	58,32	R\$4,35	R\$253,69
13	ARQUIVO MUNICIPAL	M ²	88,40	R\$4,35	R\$384,54
VALOR GLOBAL R\$17.198,03 (DEZESETE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS)					

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000





000073

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, obedecendo as seguintes classificações:

Órgão: 2008 - Secretaria de Educação

Ação: 12.361.0005.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2019 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 339039.0000–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.0000/ 1500.1001

Órgão: 2005 - Secretaria de Administração

Ação: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 339039.0000–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por servidor nomeado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda responsabilidade por transporte, carga e descarga e sua





006074

ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

respectiva perda, bem como pela aplicação dos mesmos na execução dos serviços;

- Que os serviços ocorram de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus funcionários trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI);

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



100



000075

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de licitação nº 24/2023, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/Se, 24 de agosto de 2023.


ALBAS DOS SANTOS NASCIMENTO





006976

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DANIEL MARTINS (DESINSETIZADORA NORTE E SUL)

CNPJ sob o nº. 35.714.586/0001-30

FRANCISCO DANIEL MARTINS

CPF nº 016.076.745-80

CONTRATADO

FRANCISCO
DANIEL
MARTINS:
35714586
000130

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DANIEL
MARTINS:35714586000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=SE, l=Nossa Senhora da
Gloria, ou=AC SOLUT1
Multipla v5,
ou=20/81710000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn=FRANCISCO DANIEL
MARTINS:35714586000130
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20269

Testemunhas:

I - José Ferreira de Ferezes Júnior
CPF:

II - Uly de Lourenço OT de Azevedo
CPF:

CIENTE: 24/08/2023. Raniera Nascimento dos Santos
FISCAL DO CONTRATO: RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS

CIENTE: 24/08/2023. Antonio Cesar Alves de Araujo
GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAÚJO